



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de novembro de 1999

SÉRIE 2 ANO II N° 438

Caderno 1/2

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº25.669, de 10 de novembro de 1999.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO CEARÁ - IPLANCE, REMANESCENTE DA EXTINTA FUNDAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - CEPA, PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, deter-minar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE; CONSIDERANDO, ainda, o que determina o art.1º do Decreto nº21.702, de 16 de dezembro de 1991; DECRETA:

Art.1º - Fica removida, a pedido, a servidora ANTONIA DE ARAÚJO ROCHA PINHEIRO, que exerce a função de Agente de Administração, referência 26, matrícula nº000170-1-9, folha nº7251, da Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IPLANCE, remanescente da extinta Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA, para a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, nos termos do art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.1º e Parágrafo Único da Lei nº10.276, de 03 julho de 1979, combinados com o art.1º do Decreto nº21.702, de 16 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único - A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da FUNECE, no mesmo nível vencimental e Grupo Ocupacional da Entidade de origem.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Mônica Clark Nunes Cavalcante
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Francisco Ariosto Holanda
SECRETÁRIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº25.670, de 10 de novembro de 1999.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento na Lei nº4.132, de 10 de setembro de 1962 e no Decreto Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO o reassentamento como medida mitigadora que visa manter o homem do campo em seu habitat natural, evitando, assim, o êxodo rural; CONSIDERANDO a necessidade de reassentar famílias atingidas pela construção do Açude Público Itaúna, no Município de Granja, que serão beneficiadas com casa residencial e Lote(s) agrícola(s); DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Interesse Social, para fins de desapropriação, uma área de 300,45ha (trezentos hectares e quarenta e cinco ares) situada no Município de Granja, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, conforme a seguir. Partindo da estação 01, ponto de perímetro com Coordenadas: 9.651.995 N e 257.072 E com Azimute de 126º12'47" e Distância de 226m chega-se a Estação 02; Desta com Azimute 230º19'33 e Distância de 167m chega-se a Estação 03; Desta com Azimute 198º19'31" e Distância de 165m chega-se a Estação 04; Desta com Azimute 245º16'38" e Distância de 153m chega-se a Estação 05; Desta com Azimute 146º51'52" e Distância de 85m chega-se a Estação 06; Desta com Azimute 225º00'39" e Distância de 983m chega-se a Estação 07; Desta com Azimute 144º42'33" e Distância de 1.083m chega-se a Estação 08; Desta com Azimute 235º23'26" e Distância de 1.687m chega-se a Estação 09; Desta com Azimute 332º52'11" e Distância de 1.541m chega-se a Estação 10; Desta com Azimute 52º35'51" e Distância de 2.818m chega-se a Estação 01, fechando o perímetro.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, objeto do presente Decreto, destina-se ao loteamento agrícola e à construção de uma agrovila para reassentar famílias atingidas pela construção do Açude Público Itaúna, no Município de Granja.

Art.3º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata esta Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.671, de 10 de novembro de 1999.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Catú-Cinzenta represando o riacho Catú na Bacia Metropolitana, no Município de Aquiraz; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Aquiraz, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.558.000/9.548.000 N e 556.000/564.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Catú-Cinzenta na Bacia Metropolitana, no Município de Aquiraz, bem como para o aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agrônômicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Governador

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice - Governador

BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA

Chefe do Gabinete do Governador

JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

Chefe da Casa Militar

CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES

Procurador Geral do Estado

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

Procurador Geral da Justiça

NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA

Ouvidora Geral

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania

JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUZA

Defensora Pública-Geral

NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM

Secretária da Administração

SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

Secretário da Agricultura Irrigada

CARLOS MATOS LIMA

Secretário da Ciência e Tecnologia

FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA

Secretário da Cultura e Desporto

NILTON MELO ALMEIDA

Secretário do Desenvolvimento Econômico

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PEDRO SISNANDO LEITE

Secretário da Educação Básica

ANTENOR MANOEL NASPOLINI

Secretário da Fazenda

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário do Governo

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Secretaria da Infra-Estrutura

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretária da Justiça

SANDRA DOND FERREIRA

Secretária do Planejamento e Coordenação

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretário dos Recursos Hídricos

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

Secretário da Saúde

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário do Trabalho e Ação Social

EDILSON AZIM SARRIUNE

Secretária do Turismo

ANYA RIBEIRO DE CARVALHO

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Hypérides Pereira de Macêdo

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.672, de 10 de novembro de 1999.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Candeias represando o rio Candeias na Bacia Metropolitana, nos Municípios de Aracoiaba e Baturité; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada nos Municípios de Aracoiaba e Baturité, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M., 9.526.000/9.518.000 N e 516.000/524.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem, Candeias na Bacia Metropolitana, nos Municípios de Aracoiaba e Baturité, bem como para o aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agronômicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia

avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Hypérides Pereira de Macêdo

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.673, de 10 de novembro de 1999.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Macacos represando o riacho dos Macacos na Bacia Metropolitana, no Município de Ibaretama; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Ibaretama, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.470.000/9.462.000 N e 528.000/536.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Macacos na Bacia, Metropolitana, no Município de Ibaretama, bem como para o aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agronômicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à